CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DOS EVENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO E-SOCIAL, DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO(PGR), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) E DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT),** ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 006/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ E VERTICON ENGENHARIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.598.071/0001-26, localizada na Praça José Moreira dos Santos, nº 483, CEP: 64.745-000, Centro, nesta cidade de SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **HEITOR LUCAS RIBEIRO TEIXEIRA**, brasileiro, CPF: 060.115.373-16, residente e domiciliado à Rua Manoel Zacarias Rodrigues, s/n, Centro, CEP: 64.745-000, SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a **VERTICON ENGENHARIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.924.022/0001-09, estabelecida na Avenida Universitária, Nº 750, Ed. Diamond Center, Sala 1313 – Escritório 03, bairro Fátima, na cidade Teresina-PI, Cep: 64049-494. Representada neste ato pela Sra. JACIARA APARECIDA SOUSA DOS SANTOS MAURIZ, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 3.163.613 SSP-PI e CPF sob Nº 045.952.563-88, CREA-PI sob nº 19871551, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DOS EVENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO E-SOCIAL, DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO(PGR), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) E DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

2.1. A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela CONTRATANTE.
2.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.
2.3. A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre via e-mail ou WhatsApp.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

3.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, **indenizando** à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.3. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5. A CONTRATADA manterá todas as informações da CONTRATANTE salvas em servidor físico e/ou servidores remotos, guardando o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações e dados da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da presente prestação de serviços, utilizando-as apenas quando estritamente necessário para a prestação dos serviços acordados em contrato, em conformidade com a Lei Geral da Proteção dos Dados - LGPD (Lei 13.709 – 14/08/2018), ou nos casos que seguem:

a) Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

b) Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

c) Para atender ordem judicial;

d) Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

e) Transferência a terceiro, respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.
4.2. Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a **R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, podendo a cobrança ser veiculada por meio da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.
4.2.1. Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2,00%, sem prejuízo de juros moratórios de 1,00% ao mês ou fração.
4.2.2. Os honorários serão reajustados, anualmente, e automaticamente, segundo a variação do IGPM no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
4.2.3. O valor dos honorários previstos no item 4.2. foi estabelecido conforme os seguintes critérios:

4.3. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não-especificados na Cláusula Primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

4.4. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de vigência de 90 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES – PI, da qual este município é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas

São Francisco de Assis do Piauí/PI, ____de _____de 2024.

_____

HEITOR LUCAS RIBEIRO TEIXEIRA

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí

Contratante

_____

VERTICON ENGENHARIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA

Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF nº _____
2) _____
CPF nº _____